



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE LEI Nº 066/2025**

Dispõe sobre a autorização para o sepultamento de animais domésticos em imóveis residenciais no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Volta Redonda, o sepultamento de animais domésticos de pequeno e médio porte em terrenos de propriedade particular, desde que observadas a normas de segurança sanitária e ambiental estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se animal doméstico, para os efeitos desta Lei, aquele que conviva com o ser humano em ambiente domiciliar e esteja sob sua guarda ou tutela.

**Art. 3º** O sepultamento deverá observar os seguintes critérios:

**I** – O animal deverá ser enterrado a uma profundidade mínima de **1 (um) metro;**

**II** – O corpo não poderá estar acondicionado em **sacos plásticos ou materiais não biodegradáveis;**

**III** – O local escolhido deverá estar afastado, no mínimo, **2 (dois) metros de qualquer poço, nascente, corpo d'água ou rede de drenagem;**

**IV** – É recomendado o uso de cal virgem (óxido de cálcio) sobre o corpo, para auxiliar na decomposição e evitar odores.

**Art. 4º** É vedado o sepultamento de animais que tenham morrido por doenças infectocontagiosas de notificação compulsória, conforme regulamentação da vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, especialmente a vigilância Ambiental e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental e sanitária vigente.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE LEI Nº 066/2025**

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 17 de abril de 2025

**Rodrigo Cezar Furtado de Almeida**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposta visa garantir aos tutores de animais domésticos o direito de realizarem o sepultamento digno de seus companheiros em suas propriedades, respeitando critérios ambientais e sanitários. Trata-se de uma medida de respeito ao vínculo afetivo entre humanos e animais, além de evitar o descarte inadequado de corpos em vias públicas ou terrenos baldios.

A regulamentação do sepultamento doméstico contribuiu para a saúde pública, o bem-estar da população e o cuidado com o meio ambiente, de forma simples, acessível e humana.

**Rodrigo Cezar Furtado de Almeida**  
**Vereador**

Prot. 1103/2025 JHA.